

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
Comissão Permanente de Licitação
Ilmo Senhor Pregoeiro Nicholas da Costa Machado

Referência: IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

Modalidade: Pregão Presencial nº 23/2020

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de sementes, para atender a demanda dos Agricultores Familiares do Município de Diamantino – MT.

EBRAPI AGRONEGÓCIOS LTDA EPP, CNPJ nº 46.422.275/0001-14, por seu representante infra- assinado, vem à presença de V.Ex. 2., a fim de requerer tempestivamente, com fulcro no Parágrafo 2º do Artigo 41 da Lei 8666/1993, vem apresentar **QUESTIONAR E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, segundo razões fáticas e jurídicas a seguir articuladas:

IMPUGNAR

os termos do Edital da Licitação nº 23/2020 - Modalidade: Pregão Presencial, que adiante especifica, o que faz na conformidade seguinte.

| - DOS FATOS

Visando o interesse em participar do Pregão acima mencionado, a requerente obteve o respectivo Edital do certame licitatório, supramencionado.

Ao verificar as exigências contidas no Edital e no Termo de Referência do Pregão Presencial, do qual se refere à aquisição “aquisição de sementes, para atender a demanda dos Agricultores Familiares do Município de Diamantino – MT”, deparou-se com a omissão de alguns importantes documentos, como mais adiante será demonstrado.

II - IMPUGNAÇÃO

Diante desses fatos a requerente vem impugnar o Edital, quanto a não exigência de relevante e importante documento, face de legislação vigente, que comprove a capacidade da produção/ reembalagem e a comercialização de sementes.

Uma empresa produtora e ou reembaladora de sementes, assim como a empresa que comercializa essas sementes, devem manter seus registros ativos junto ao MAPA – Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, apresentando o Certificado denominado RENASEM – REGISTRO NACIONAL DE SEMENTES E MUDAS, contendo descritas neste documento todas as variedades de sementes e mudas com que trabalha.

Com base no art. 41, parágrafo 2º da Lei Federal 8.666/93 – das disposições Finais, de que as normas disciplinadoras serão interpretadas a favor da ampliação da disputa, respeitando a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

Por esta razão é que impugna o Edital, para que esses documentos do produtor ou reembalador e do comerciante devam ser apresentados já na fase da PROPOSTA pela empresa participante desta licitação, seja ela ME ou EPP:

O CERTIFICADO DE INSCRIÇÃO NO REGISTRO NACIONAL DE SEMENTES E MUDAS – RENASEM, devidamente atualizados no MAPA – Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento, conforme exigência do Art. 9º, da Lei Federal nº 10.711/13, é obrigação para pessoas físicas e jurídicas que exerçam as atividades previstas no Sistema Nacional de Sementes e Mudanças.

Razões para que os seguintes documentos devem ser solicitados na seção deste certame, cumprindo assim a legislação específica vigente:

- a) Certificado RENASEM da empresa produtora e ou reembaladora das sementes ofertadas,
- b) Certificado RENASEM da empresa comercializadora que irá fornecer as respectivas sementes (licitante).

III – QUESTIONAMENTO

Questiona a requerente o Anexo II, item 2 do Termo de Referência, quanto ao prazo máximo de entrega de 5 dias úteis.

No caso específico das sementes solicitadas para atendimento ao exigido nesse item os licitantes tanto os localizados na região de Diamantino, quanto os de outros estados, terão de manter essas sementes em estoque durante a vigência do contrato, prejudicando assim a qualidade do material a ser entregue por se tratar de um ser vivo que deve ser armazenado em condições específicas de temperatura etc..

A requerente com mais de 30 anos trabalhando com a produção, distribuição e comercialização de sementes junto a diversos órgãos públicos e privados, tem como padrão e metodologia seguindo as

recomendações dos maiores produtores e para melhor atender aos seus clientes, somente embalar as sementes as serem entregues após a confirmação do pedido, mantendo as mesmas armazenadas a granel em câmaras frias específicas. Saliendo que quase em sua totalidade os grandes produtores e reembaladores de sementes de hortaliças se encontram localizados na região sul de nosso país.

Contando o tempo de embalagem e envio pelo produtor e o tempo de recebimento, conferência e reenvio pelo licitante e ainda as distâncias continentais de nosso país, acredita a requerente que o prazo razoável para entrega de sementes de qualidade para esta prefeitura seria de 15 a 20 dias, sem prejudicar a participação de nenhuma licitante localizada nos mais diversos estados da federação.

IV - DO PEDIDO

Diante do exposto e do mais que certamente será suprido pelos douts suplementos de Vossas Senhorias e tendo na devida conta que as observações acima buscam o aperfeiçoamento do edital retro indicado, REQUER-SE que o presente QUESTIONAMENTO E IMPUGNAÇÃO sejam julgados procedentes, determinando:

- que o Edital, depois de analisados os aspectos acima mencionados, seja reformulado com as correções efetuadas e as disposições legais efetivamente atendidas, determinando-se a sua a republicação com as correções apontadas, determinando-se nova data para sua realização.
- que sejam exigidos os documentos comprobatórios, indicados anteriormente pela letra (a) E (b), certificado no RENASEM para produzir e comercializar sementes e mudas, e ainda adicionando um maior tempo ao prazo de entrega dos produtos, permitindo assim que todos os licitantes ofertem os produtos corretos e de qualidade em pé de igualdade e dentro das normas para esta municipalidade.

Nestes Termos,

Pede deferimento.

Santa Bárbara D'Oeste/SP, 17 de Abril de 2020.


EBRAPI AGRONEGÓCIOS LTDA EPP

CNPJ Nº 46.422.275/0001-14

ALEXANDRE BACCHIN

Administrador - CPF Nº 293.966.748-93

46.422.275/0001-14

EBRAPI AGRONEGÓCIOS LTDA

Rua Tupis, Nº 1158
Jd. S. Francisco - CEP 13.456-032
SANTA BÁRBARA D'OESTE - SP